



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Parque Náutico Municipal.

Contratada: 52.542.812 Fernanda Machado Veloso

Preço: R\$ 4000.00(quatro mil reais) Mensais

Dotação Orçamentária: 09.01 339039000000 1.130 Construção e Manutenção Parque Náutico

Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra qualificada, de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos do Parque Náutico Municipal, bem como a realização do recolhimento, acondicionamento e depósitos dos resíduos sólidos em local adequado destinado a tal fim, a fim de garantir que os mesmos estejam sempre limpos, asseados e em condições de uso e funcionamento por parte da população, conforme proposta.

Trata-se de solicitação de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do artigo 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de serviços, com fornecimento de mão de obra, de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos localizados no Parque Náutico Municipal, no atendimento da demanda do Município, e bem como na realização da cobrança dos usuários dos quiosques dos valores definidos pelo Município, com imediato recolhimento destes ao erário local.

O Município possui um Parque Náutico onde se encontram instalados, para uso da população em geral, quiosques e banheiros públicos, que necessitam serem e mantidos sempre limpos e em condições de uso adequado dos mesmos.

Além da limpeza e conservação destas estruturas, deverá ser recolhido, acondicionado e depositado em local lá destinado, os resíduos sólidos urbanos produzidos nestes locais.

No parque náutico o acesso e permanência no mesmo é livre e gratuito, sendo cobrado, unicamente, um valor pelo uso dos quiosques.

O valor do uso dos quiosques é definido pelo município. Integra o objeto da presente, também, os serviços de cobrança dos usuários dos valores respectivos, com imediato repasse deste ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Ao prestador dos serviços caberá o recebimento penas de um valor fixo e mensal, não lhe assistindo qualquer participação do valor cobrado pelo uso dos quiosques.

Os serviços envolvem a disponibilização de mão de obra qualificada e com experiência para realizar dos serviços, sempre observada a demanda, a fim de deixá-los sempre limpos e asseados, em condições de uso e funcionamento, disponibilizando ainda prepostos devidamente uniformizados e identificados, cabendo ao município além do pagamento dos serviços disponibilizar os materiais de limpeza necessários.

O Município já dispõe de toda a estrutura necessária, necessitando apenas a prestação de serviços para manter os quiosques e banheiros públicos sempre limpos e asseados, que deve o ser por preposto com experiência na área.

Após estudos e análises se entendeu por, ao menos por ora e de modo piloto, contratar serviços de terceiros, com mão de obra especializada, para executar os serviços de limpeza, conservação e cobrança, com o imediato repasse ao erário local, dos valores pelo uso dos quiosques.

Neste sentido a ideia é contratar serviços de terceiros para a prestação destes serviços, inclusive pela peculiaridade dos mesmos.

O prestador será o responsável pela disponibilização de mão de obra habilitada, qualificada e com experiência, cabendo ao Município a disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos necessários a prestação dos serviços.

O prestador dos serviços possui experiência na área, reunindo as condições técnicas e jurídicas necessárias.

O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável, cabendo a este a definição das escalas de trabalho, a fim de atender a demanda do local e mantê-los sempre limpos e asseados.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

A contratação em questão destina-se exclusivamente para atendimento da demanda do Município junto ao Parque Náutico Municipal, se tratando de uma importante e necessária medida.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Comprovação da compatibilidade do preço;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de Outubro de 2023.

FABIAN PASQUETI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 043/2023

Contratada: 52.542.812 Fernanda Machado Veloso

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Parque Náutico Municipal.

Preço: R\$ 4.000,00(quatro mil reais) Mensais

Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2023.

OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra qualificada, de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos do Parque Náutico Municipal, bem como a realização do recolhimento, acondicionamento e depósitos dos resíduos sólidos em local adequado destinado a tal fim, a fim de garantir que os mesmos estejam sempre limpos, asseados e em condições de uso e funcionamento por parte da população, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços profissionais com fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos do Parque Náutico Municipal.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços em questão.

Entre Rios do Sul, RS, 24 de Outubro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

Contratante: Município

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra qualificada, de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos do Parque Náutico Municipal, bem como a realização do recolhimento, acondicionamento e depósitos dos resíduos sólidos em local adequado destinado a tal fim, a fim de garantir que os mesmos estejam sempre limpos, asseados e em condições de uso e funcionamento por parte da população.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada dos prepostos devidamente registrados, habilitados, com experiência, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato, sete dias por semana.

Obs.: 1.2. O Município disponibilizará o local, equipamentos, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços.

Obs.: 1.3. Os serviços serão pagos de modo mensal, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que garantida a prestação dos serviços objeto deste contrato, que atendam toda a demanda do município na área, cabendo a contratada a definição da escala de trabalho, garantindo que as estruturas estejam sempre limpas e asseadas aptas ao uso a que se destinam.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela dispensa de licitação da qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que atendida a demanda do Município, mediante emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Cabe à contratada a prestação dos serviços(mão de obra especializada) arcando, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, com experiência, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento, cabendo ao município ainda disponibilizar os equipamentos, materiais, local, insumos e congêneres necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Cabe à contratada ainda a cobrança dos usuários dos valores de uso dos quiosques, nos valores fixados pelo Município, com o imediato repassa e destes ao erário público local, mediante preenchimento de planilha de controle disponibilizada pelo Município.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura do presente.

Parágrafo Único: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados a fim de atender a toda a demanda do Município na área, sete dias por semana.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 339039000000 1.130 Construção e Manutenção Parque Náutico

Cláusula Quinta: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados pela contratada a fim de atender a demanda do município e dos usuários, sete dias por semana, garantindo que os quiosques e banheiros públicos estejam sempre limpos e asseados, em condições de uso pela população e realização da cobrança dos valores pelo uso dos quiosques.

Parágrafo Único: A contratada deverá fornecer os respectivos prepostos nas quantidades necessárias, bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços.

Cláusula Nona: Os utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser manejados, operados, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, experientes, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços (mão de obra) objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de _____ efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, _____, de _____ de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2023

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação dos quiosques e banheiros públicos do Parque Náutico Municipal.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Valor: R\$ 4000.00(quatro mil reais) Mensais

Fornecedor(a): 52.542.812 Fernanda Machado Veloso

Entre Rios do Sul, RS, 24 de Outubro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal